



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 05/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de material de Expediente, Limpeza, Copa e Cozinha, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, endereço

\_\_\_\_\_,

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_

ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL [cpl\\_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br) ou FAX (79) 3319-1188/1158. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, aqui representado pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 11/07/2018

**HORÁRIO:** 09h 00min (*nove horas/horário local*).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000.

**1.1.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

|                  |   |                                                             |
|------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | - | <b>TERMO DE REFERÊNCIA;</b>                                 |
| <b>ANEXO II</b>  | - | <b>MODELO DE PROCURAÇÃO;</b>                                |
| <b>ANEXO III</b> | - | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;</b>      |
| <b>ANEXO IV</b>  | - | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;</b> |
| <b>ANEXO V</b>   | - | <b>MINUTA DE CONTRATO.</b>                                  |

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de materiais de expediente, para o Fundo Municipal de Saúde, para o exercício 2018, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**UO: 10.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação:

10.301.0007.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.018 Ações Voltada para Atenção Básica

Atividade: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 211 / 212

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

**4.1.1.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**4.1.2.** As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

**4.1.2.1** Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretendentes participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

## **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (*lances*), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

**5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 216/2010. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**5.8.** As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no credenciamento, apresentar a Pregoeira comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's mediante apresentação de Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou Certidão simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial e expedida no ano em curso, conforme estabelecido no item 4.1.2.

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO N.º \_\_\_\_/201\_\_**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º \_\_\_\_/201\_\_**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**6.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**6.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Administração, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope “1”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

**7.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**7.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**7.1.5. Prazo de entrega dos materiais, e de no máximo, 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da contratante;**

**7.1.6.** Compromisso de entrega dos materiais, com prazo de validade, acaso existente, vigente e decorrido, no Máximo, 20% do período.

**7.1.7.** Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

**7.1.8.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.9.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**7.2.** A simples participação neste certame implica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**8.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751, de 02/10/2014; **ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**8.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

**8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **ANEXO IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**8.5.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **ATESTADOS OU CERTIDÕES DE FORNECIMENTO SIMILARES** de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior – aos materiais aqui solicitados, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**8.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.9.** Promovida à homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

**9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**9.4.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

**9.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

**9.5.2.2.** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.7.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**9.8.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**9.10.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor (es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

**a)** ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

**b)** contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará (ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

**9.26** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra - razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (*cinco*) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2018 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **11.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta administração, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e Federal e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

## **14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual;

**14.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**14.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

**15.3.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**15.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

**15.5.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.6.** Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11 do Decreto Municipal nº 22/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Fundo, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**17.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 11 § 1º do Decreto Municipal nº 22/2017;

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Fundo poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos e Site [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) desta Administração, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Administração, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso, solicitado pelos interessados, estando disponível, para atendimento nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

**17.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**17.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo;

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.22.** O Fundo reserva-se o direito de:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**a)** revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

**b)** alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

**c)** adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** O Fundo poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

## **18. DO FORO**

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Graccho Cardoso, (SE), 18 de junho de 2018.

**Agna Tatiane dos Santos**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/201\_\_

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de material de Expediente, Limpeza, Copa e Cozinha, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

**2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

**I)** Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **03 (três)** dias, contados a partir da solicitação.

**II)** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**III)** Compromisso de entrega dos materiais, com prazo de validade, acaso existente, vigente e decorrido, no Máximo, 20% do período.

**IV)** O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31/12/2018 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**3. DA EXCLUSIVIDADE (art. 48, inc. III da LC nº 123/06).**

**3.1.** Esta licitação destinar-se-á à participação exclusiva de Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, em virtude do valor máximo estimado para cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.1.1 Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.

**4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOS MATERIAIS.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | UND  | QNT |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1    | Álcool 70%, para uso domestico em embalagem de 1 litro                                                                                        | LT   | 800 |
| 2    | Álcool em Gel acondicionado em embalagem de 500 ml                                                                                            | UNID | 300 |
| 3    | Almofada para carimbo, em plástico com almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio, cor (azul, preta, vermelha) entintada. | UND  | 20  |
| 4    | Apontador de lápis caixa com 12un retangular, dimensões 4,50 X 1,50 cm.                                                                       | CX   | 50  |
| 5    | Bandeira em plástico colorido para decoração de São João, pacote c/ 100 und                                                                   | PCT  | 100 |
| 6    | Barbante 4X4, rolo com 240 m                                                                                                                  | ROLO | 20  |
| 7    | Bastão fino para cola quente                                                                                                                  | KG   | 2   |
| 8    | Bloco de recado auto-adesivo em papel off-set (76mm x 76mm) bloco c/ 100 fls                                                                  | UND  | 50  |
| 9    | Bola de assopro em látex, nº 8,0 plastificadas, atóxica, cintilantes, cores sortidas, pacote com 50 unidades                                  | PCT  | 200 |
| 10   | Borracha branca caixa com 40 und, comprimento 32 mm, largura 23 mm, altura 07 mm, cor branca, que não borre nem danifique o papel.            | CX   | 40  |
| 11   | Borracha ponteira caixa com 40 und                                                                                                            | CX   | 40  |
| 12   | Caderno pequeno 96 folhas Brochura                                                                                                            | UND  | 300 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

|    |                                                                                             |     |     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 13 | Caixa para arquivo em plástico, dimensões 230x320x135mm                                     | UND | 250 |
| 14 | Calculadora com 08 dígitos                                                                  | UND | 30  |
| 15 | Caneta esferográfica azul caixa com 50und                                                   | CX  | 40  |
| 16 | Caneta esferográfica preta caixa com 50und                                                  | CX  | 40  |
| 17 | Caneta esferográfica vermelha caixa com 50und                                               | CX  | 40  |
| 18 | Cartolina                                                                                   | UND | 600 |
| 19 | Clips 2/0 caixa com 100 und                                                                 | CX  | 100 |
| 20 | Clips 3/0 caixa com 50 und                                                                  | CX  | 100 |
| 21 | Clips 8/0 caixa com 25 um                                                                   | CX  | 100 |
| 22 | Cola branca 90g                                                                             | Und | 100 |
| 23 | Cola glitter cores variadas caixa com 06 und                                                | Cx  | 20  |
| 24 | Cola para isopor 40g                                                                        | Tb  | 100 |
| 25 | Corretivo líquido branco, base água, secagem rápida. Embalagem: frasco com no mínimo 18 ml. | UND | 50  |
| 26 | Durex transparente pequeno 12x33                                                            | RL  | 150 |
| 27 | Emborrachado várias cores                                                                   | UND | 300 |
| 28 | Envelope saco 22x32                                                                         | UND | 500 |
| 29 | Estilete retrátil com lâmina de 18 mm                                                       | UND | 120 |
| 30 | Extrator de grampos                                                                         | UND | 120 |
| 31 | Fita adesiva 48x50 marrom                                                                   | UND | 100 |
| 32 | Fita adesivas 48x50 transparente                                                            | UND | 150 |
| 33 | Grampeador médio                                                                            | UND | 30  |
| 34 | Grampeador pequeno                                                                          | UND | 30  |
| 35 | Grampo 26/6 caixa com 5000                                                                  | CX  | 100 |
| 36 | HD Externo 1TB                                                                              | UND | 6   |
| 37 | Lâmina para estilete 18 mm com 10 peças                                                     | CX  | 2   |
| 38 | Lápis de cor caixa com 12 und                                                               | Cx  | 50  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

|    |                                                                                                                                   |      |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 39 | Lápis grafite caixa com 144 und                                                                                                   | Cx   | 50   |
| 40 | Lápis hidracor com 12 und                                                                                                         | Cx   | 100  |
| 41 | Livro de Ponto                                                                                                                    | UND  | 15   |
| 42 | Livro protocolo em papel off-set, com 100 folhas, tipo capa dura                                                                  | UND  | 25   |
| 43 | Marcador de texto                                                                                                                 | Und. | 120  |
| 44 | Papel A4 caixa com 10 resmas                                                                                                      | Cx.  | 250  |
| 45 | Pasta classificadora 4cm plástica                                                                                                 | Und. | 150  |
| 46 | Pasta classificadora A-Z, dorso estreito,                                                                                         | Und. | 150  |
| 47 | Pasta classificadora A-Z, dorso largo,                                                                                            | Und  | 150  |
| 48 | Pasta classificadora com elástico de plástico                                                                                     | Und. | 150  |
| 49 | Pasta classificadora com elástico papelão                                                                                         | Und. | 150  |
| 50 | Pasta classificadora sem elástico de papelão                                                                                      | Und. | 200  |
| 51 | Pasta classificadora sem elástico plástico                                                                                        | Und. | 150  |
| 52 | Pasta suspensa plastificada em Cartão Triplex                                                                                     | Und. | 200  |
| 53 | Pendrive de 08 gb                                                                                                                 | UND  | 20   |
| 54 | Percevejo caixa com 50 unidades                                                                                                   | CX.  | 30   |
| 55 | Perfurador para 50 folhas                                                                                                         | UND. | 30   |
| 56 | Pistola para cola quente pequena, (bastão fino) potência 80w,110v.                                                                | UND. | 15   |
| 57 | Prancheta portátil em acrílico polido com prendedor de papel metálico, suporte para pendurar, comprimento 340 mm, largura 235 mm, | UND. | 30   |
| 58 | Régua comum em plástico cristal, graduação milimetrada, tipo material rígido, cor transparente, comprimento 30 cm.                | UND  | 30   |
| 59 | Tesoura grande para costura em aço inox com 20/21 cm.                                                                             | UND. | 20   |
| 60 | Tesoura comum média em aço inox 16,5 cm                                                                                           | UND. | 10   |
| 61 | TNT cores variadas com 1,40 m de largura                                                                                          | Mt.  | 300  |
| 62 | Ácido Muriático, concentração 33% mínimo, aspecto límpido transparente.                                                           | UND  | 200  |
| 63 | Água Sanitária, acondicionada em embalagem de 1 litro                                                                             | UND  | 1200 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

|    |                                                                                    |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 64 | Avental de Plástico                                                                | UND | 20  |
| 65 | Bacia plástica média, com capacidade aproximada de 10 litros                       | UND | 50  |
| 66 | Balde em plástico resistente, com alça de metal, capacidade mínima de 10 litros    | UND | 30  |
| 67 | Balde em plástico resistente, com alça de metal, capacidade mínima de 15 litros    | UND | 30  |
| 68 | Desinfetante bactericida, fragrância de lavanda, em frasco com 500ml               | UND | 600 |
| 69 | Desinfetante bactericida, fragrância de Pinho, em frasco com 500ml                 | UND | 600 |
| 70 | Desodorizador ambiental, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Frasco de 400ml      | UND | 100 |
| 71 | Detergente líquido, neutro biodegradável, em embalagem com 500ml                   | UND | 800 |
| 72 | Esponja, dupla face, de espuma de poliuretano e fibra sintética                    | UND | 100 |
| 73 | Flanela média 40cm x 60cm                                                          | UND | 100 |
| 74 | Fósforo de madeira, em caixa com 40 unidades em embalagem com 10 caixa             | PCT | 50  |
| 75 | Lã de aço, para limpeza, fios emaranhados, embalagem com 8 unidades                | PCT | 50  |
| 76 | Limpa vidro, tipo liquido, cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml              | UND | 200 |
| 77 | Lixeira pequena, comum, com capacidade aproximada de 10 litros                     | UND | 50  |
| 78 | Luva em látex                                                                      | PAR | 50  |
| 79 | Pá para lixo, de aço galvanizado, com cabo longo de madeira                        | UND | 50  |
| 80 | Pano de chão, alvejado                                                             | UND | 100 |
| 81 | Pano de prato, com medida aproximada de 40 x 60cm                                  | UND | 100 |
| 82 | Papel Higiênico, branco, folha simples, cada rolo com 30 metros, com 16X4 Rolos    | FD  | 500 |
| 83 | Pastilha Sanitária (desodorizante sanitário), com suporte, com aproximadamente 30g | DZ  | 200 |
| 84 | Rodo de borracha, com 30cm, com cabo de madeira                                    | UND | 50  |
| 85 | Sabão em Barra, com 50X200gr                                                       | CX  | 200 |
| 86 | Sabão em Pó de 500 gr, com 20 Und                                                  | CX  | 200 |
| 87 | Sabonete de 90gr com 12 Und                                                        | PCT | 100 |
| 88 | Saco Plástico lixo, 30 litros, cor preta, de polipropileno. Pacote com 10 unidades | PCT | 500 |
| 89 | Saco Plástico lixo, 50 litros, cor preta, de polipropileno. Pacote com 10 unidades | PCT | 500 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 90  | Toalha de Papel, folhas duplas, contendo 02 rolos com 50 toalhas de 19,0cm x 22,0cm cada (cor Branca), com 6X2                                                                                                                                                    | FD   | 50  |
| 91  | Tolha de Rosto 100% Algodão, 50cmx80cm                                                                                                                                                                                                                            | UND  | 100 |
| 92  | Vassoura de Palha com cabo de madeira                                                                                                                                                                                                                             | UND  | 100 |
| 93  | Vassoura de Pêlo, base com 30cm, com cabo de madeira                                                                                                                                                                                                              | UND  | 100 |
| 94  | Vassoura de Piaçava, com cabo de madeira                                                                                                                                                                                                                          | UND  | 100 |
| 95  | Vassourinha para vaso sanitário com cabo de plástico                                                                                                                                                                                                              | UND. | 30  |
| 96  | Açúcar Cristal, embalagem de 1kg                                                                                                                                                                                                                                  | UND  | 150 |
| 97  | Avental plástico impermeável para cozinha industrial. Confeccionado em PVC, com ajuste no pescoço e costas, com reforço interno de fibras de poliéster. Tamanho: 70x120cm.                                                                                        | UND  | 25  |
| 98  | Bala tipo mastigável pacote com 100 und                                                                                                                                                                                                                           | PCT  | 100 |
| 99  | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: tipo Maisena, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substancias permitidas, acondicionado em embalagem primária em plástico atóxico transparente | PCT  | 150 |
| 100 | BISCOITO SALGAD, tipo cream craker, embalagem primaria de 400 g com as respectivas informações nutricionais                                                                                                                                                       | PCT  | 150 |
| 101 | Café tipo torrado, apresentação moído, embalagem a vaco, normas técnicas, laudo de classificação de café feito pela abic, pacote com 500g                                                                                                                         | PCT  | 150 |
| 102 | Coador, para café, tecido em 100% algodão, com medidas de aproximadamente 30x32cm                                                                                                                                                                                 | UND  | 20  |
| 103 | Colher em alumínio com punho plástico, para refeição                                                                                                                                                                                                              | UND  | 12  |
| 104 | Copo de vidro simples para água, capacidade 250 ml. Pacote com 06 unidades.                                                                                                                                                                                       | PCT  | 10  |
| 105 | Copo descartável em poliestireno e corantes atóxicos, para sobremesa, capacidade 100 ml. Pacote com 100 unidades com tampa.                                                                                                                                       | PCT  | 200 |
| 106 | Copo descartável em poliestireno, para água, capacidade 200 ml. Pacote com 100 unidades,                                                                                                                                                                          | PCT  | 200 |
| 107 | Copo descartável em poliestireno, para café, capacidade 50 ml, pacote com 100 unidades.                                                                                                                                                                           | PCT  | 200 |
| 108 | Dispensador semi-automatico para copo descartáveis.                                                                                                                                                                                                               | UND  | 10  |
| 109 | Garfo plástico descartável para refeição (grande) PCT com 50 und.                                                                                                                                                                                                 | PCT  | 30  |
| 110 | Garfo plástico descartável para sobremesa – pacote com 50 unidades.                                                                                                                                                                                               | PCT  | 30  |
| 111 | Jarra de plástico com tampa, para água ou suco capacidade 02 litros.                                                                                                                                                                                              | UND  | 10  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 112 | LEITE EM PÓ: TIPO INTEGRAL, de 1ª qualidade, sem substâncias tóxicas, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico, (em embalagem de 200 g), com respectiva info | PCT | 200 |
| 113 | Mangueira para jardinagem 30 m                                                                                                                                                                                                                                   | UND | 6   |
| 114 | Papel alumínio rolo com 45 cm x 65 m.                                                                                                                                                                                                                            | UND | 10  |
| 115 | Pirulito pct com 100 unidade                                                                                                                                                                                                                                     | PCT | 200 |
| 116 | Pote de vidro, com tampa capacidade 1 L                                                                                                                                                                                                                          | UND | 5   |
| 117 | Prato descartável pequeno para bolo, raso, pacote com 10 unidades, nº 17                                                                                                                                                                                         | PCT | 100 |
| 118 | Prato descartável pequeno para petisco, fundo, pacote com 10 unidades, nº 15                                                                                                                                                                                     | PCT | 100 |
| 119 | Vela para filtro de carvão aditivado.                                                                                                                                                                                                                            | UND | 20  |
| 120 | Xícara de vidro transparente p/ café com pires. Medindo 4,4 cm de altura, 6 cm de diâmetro, capacidade 50 ml, diâmetro do pires 12 cm.                                                                                                                           | UND | 30  |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

**II)** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**III)** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Fundo;

Graccho Cardoso, 22 de maio de 2018.

**Edizio dos Santos**  
Secretário de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/201\_\_**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal \_\_\_\_\_**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/201\_\_**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ da Fundo Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

---

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/201\_\_

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/201\_\_

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PREGÃO Nº \_\_\_\_/201\_\_.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº, Centro, CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, representada pelo Secretario Municipal de Saúde o Sr. **EDIZIO DOS SANTOS**, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº. \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato para a contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de material de Expediente, Limpeza, Copa e Cozinha, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição com fornecimento parcelado de material de Expediente, Limpeza, Copa e Cozinha, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**§9º** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (*três*) dias contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Administração, a saber:

**UO: 10.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação:

10.301.0007.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.018 Ações Voltada para Atenção Básica

Atividade: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 211 / 212

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso, SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ SOB Nº 13.112.875/0001-27  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

CPF:

II - \_\_\_\_\_

CPF: